



DECRETO Nº 422

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal AGENOR MACCARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015 e com base no Protocolo nº 01-077466/2018;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal AGENOR MACCARI, doravante denominada RPPNM AGENOR MACCARI.

§1º A RPPNM AGENOR MACCARI localiza-se à rua Helena de Almeida, nº 19, bairro Sítio Cercado, no imóvel de Indicação Fiscal nº 82.199.083. A área da RPPNM é de 6.839,66m², conforme consta na Matrícula Nº 204.066 no Registro de Imóveis e no Memorial Descritivo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do imóvel com seu perímetro, conforme Memorial Descritivo apresentado:

“Lote Nº7, da Quadra Nº3 da Planta Moradias Santa Maria, nesta Capital, situado no lado ímpar da numeração predial da rua Helena de Almeida (S481E), distante 104.03m da rua Dirceu Albini e 5.90m da rua Músico Antero Gonçalves da Silva, Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 674863.58 m e N= 7172391.212m ; Daí segue com o azimute de 71°11'56" e a distância de 25.82 m até o marco '1' (E=674888.025 m e N=7172399.533m), confrontando com a rua Helena de Almeida (S481E); deste segue confrontando com o lote sob I.F. 82.199.084 até o marco 3 com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

os seguintes azimutes e distâncias, segue com azimute de $161^{\circ}04'20''$ e a distância de 74.00m até o marco '2' (E=674912.029m e N=7172329.534m); segue com o azimute de $71^{\circ}11'56''$ e a distância de 23.00m até o marco '3' (E=674933.802m e N=7172336.947m); Daí segue com o azimute de $161^{\circ}04'20''$ e a distância de 96.37 m até o marco '4' (E=674965.062m e N=7172245.788m) confrontando com os lotes com as seguintes indicações fiscais I.F. 84.782.038, I.F. 84.782.039 e I.F. 84.782.040; Daí segue com o azimute de $252^{\circ}48'44''$ e a distância de 50.36m até o marco '5' (E=674916.955 m e N=7172230.907 m) confrontando com os lotes com as seguintes indicações fiscais I.F. 82.199.077, I.F. 82.199.078, I.F. 82.199.079, I.F. 82.199.080, I.F. 82.199.081 e I.F. 82.199.082; Daí segue com o azimute de $341^{\circ}35'07''$ e a distância de 169.95m até o marco '0=PP' (E=674863.583m e N=7172391.212m) confrontando com o lote sob I.F. 82.904.009; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.839,66m², sem benfeitorias.”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM AGENOR MACCARI poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais. Poderá ser requerida a edificação de residência unifamiliar ou de estruturas de apoio às atividades permitidas. Segundo o Termo de Compromisso firmado e averbado à Matrícula do imóvel, deverá ser prevista uma Zona passível de ocupação futura, com área mínima de 300 e máxima de 600m² que possibilite a implantação de residência unifamiliar ou edificações de apoio.

§1º Ocupações futuras, além de respeitar o limite máximo de 10% da área total do imóvel, deverão preferencialmente ser instituídas em área livre de vegetação significativa, visando o mínimo impacto e fora de Área de Preservação Permanente (APP), e deverão estar previstas no Plano de Manejo.

§2º Ocupações e intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação, deverão ser analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, além de atender as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinente vigente.

§3º Solicitação para usos e intervenções não previstas pela Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, deverão ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e que não hajam conflitos com a finalidade primária de uma RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM AGENOR MACCARI, conforme qualificados no Processo 01-077466/2018, responsáveis por sua administração, manutenção e conservação.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficarão os novos proprietários legalmente instituídos responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes à conservação da Reserva em caráter de perpetuidade. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Secretária Municipal do Meio Ambiente

Prefeito Municipal

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de abril de 2019.